

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 05/2020

Unidade: Reitoria

Publicado em 17 de Março de 2020



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Alexandro Ferreira de Souza

Reitora do IFRR: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Pró-Reitora de Administração: Regina Ferreira Lopes

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Diogo Saul Silva Santos

Pró-Reitora de Ensino: Sandra Grützmacher

Pró-Reitor de Extensão: Nadson Castro dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Fabiana Letícia Sbaraini

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Eliezer Nunes Silva

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: George Sterfson Barros

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Maria Aparecida Alves de Medeiros

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Leila Ghedin

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020	5
--	---



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ATOS DA REITORIA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA 1/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR

O COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, resolve:

Art. 1.º Estabelecer as medidas da Etapa Preventiva nos Serviços do IFRR, durante o período de 18/3/2020 a 5/4/2020:

I. Aulas e atividades presenciais e a distância **SUSPENSAS**.

II. Atendimento presencial ao público **SUSPENSO**.

Art. 2.º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I. os servidores e empregados públicos:

a) com 60 anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção com COVID-19, desde que haja coabitação; e

II. as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

§1.º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2.º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3.º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. (NR)

§4.º Os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais estão autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§5.º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§6.º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3.º As atividades administrativas passam a ser realizadas de maneira remota e em regime de turnos de revezamento, garantindo a presença de contingente reduzido, concomitantemente, seguindo a orientação de isolamento social, respeitando as especificidades de cada *campus* ou de cada setor, conforme abaixo:

a) DGP e CGP: manterão os processos de folha de pagamento, priorizando as atividades de forma remota.

b) Almojarifados: somente receberão os materiais para os quais as autorizações de fornecimento já tenham sido emitidas, conforme orientação das chefias.

c) Protocolos: somente pelo SUAP. O despacho de novos malotes está suspenso. A Reitoria e os campi definirão a centralização do recebimento para permitir o atendimento em escala.

d) Token e outras certificações: servidores que dependam de softwares específicos para suas atividades, que utilizam notebooks institucionais, deverão procurar a DTI ou a CTI para as devidas configurações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

e) Compras, Contratos e Finanças: os processos que já estão em andamento devem ser concluídos, preferencialmente, de forma remota; novos processos, planejados, serão orientados pela PROAD.

f) Registro de frequência: durante a suspensão das atividades, os servidores estão dispensados do registro de ponto; na justificativa, os servidores (técnicos e docentes) e empregados públicos deverão indicar: "Isolamento social COVID19".

g) Casos que envolvam o SIASS, a DGP orientará mediante expedição de comunicado.

Art. 4.º A Reitoria e os *campi* manterão regime de plantão de revezamento para atender às demandas essenciais ao funcionamento da unidade.

Art. 5.º Os Sistemas e Serviços de TI serão mantidos remotamente; suporte e manutenção do parque de máquinas e instalações de rede em regime de revezamento presencial, inclusive serviço de configuração de notebook para acessar via token e outros softwares específicos.

Art. 6.º Em caso de suspeita ou confirmação de casos da COVID-19, os estudantes, servidores, empregados públicos e trabalhadores terceirizados do IFRR devem informar pelo e-mail comitecovid19@ifrr.edu.br.

Art. 7.º Suspender todas as solenidades de formaturas, eventos e reuniões previstos para espaços de grande aglomeração de pessoas, conforme Portaria 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR.

Art. 8.º Suspender as viagens institucionais de servidores e alunos, conforme Portaria 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR.

Art. 9.º Orientar quanto às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. O cumprimento do Calendário Acadêmico dar-se-á mediante orientações posteriores, após manifestação oficial do Ministério da Educação.

II. Os cronogramas dos projetos de Pesquisa, Inovação e de Extensão estão suspensos no mesmo período da suspensão das aulas. Nos casos em que houver prejuízos irreversíveis aos experimentos ou atividades programadas, deverão ser avaliados pelos setores de pesquisa, inovação e extensão em consonância com as pró-reitorias, a Agência de Inovação e coordenação dos respectivos projetos.

III. O pagamento referente à assistência estudantil será de acordo com o regulamento estabelecido pelo IFRR.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

IV. Estágios e monitorias: aqueles internos, realizados no IFRR, estão suspensos; nos externos, realizados nos diversos setores da sociedade, o estagiário segue as recomendações da empresa; as supervisões e as visitas de celebração de novas parcerias para campo de estágio serão retomadas quando da normalidade das atividades.

V. Cursos de curta duração, Formação Inicial e Continuada (FIC), estão suspensos.

VI. A emissão de diplomas e certificados está suspensa; demandas emergenciais serão apreciadas pelos respectivos Registros Acadêmicos; as solicitações emergenciais devem ser enviadas exclusivamente pelo e-mail de cada campus, ou para a central de atendimento onde existir.

VII. Novas análises de documentos de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que dependem de circulação para entrega dos documentos, estão suspensas.

Art. 10.º Orientar quanto às Questões Transitórias:

I. O IFRR acompanhará os posicionamentos oficiais do Comitê de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC) quanto às medidas a serem implementadas com os contratos de serviços terceirizados.

I. Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo servidor detentor de cargo de direção que estiver de plantão.

II. Em caso de novas recomendações deste Comitê, dos Ministérios ou de outros órgãos oficiais de saúde, o IFRR comunicará à comunidade exclusivamente pelos canais institucionais.

III. Todos os membros deste Comitê permanecem de sobreaviso para reuniões e reavaliação do contexto, conforme a necessidade.

IV. Excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, de que trata a Portaria 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR, reprogramação de férias e compensação de carga horária serão tratadas diretamente com as chefias imediatas.

Art. 11.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Mara de Paula Dias Botelho
Presidente

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 05/2020
Publicado em 17 de Março de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria n.º 1/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/3/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria n.º 1/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/3/2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria n.º 1/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/3/2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Declarante